



CÂMARA MUNICIPAL  
ENCAMINHE - SE CÓPIA AO VEREADOR  
MARIA Ap. S. G. MATEUS  
EARQUIVE - SE  
DRACENA 06 / 02 / 23

Dracena, 14 de dezembro de 2022.

PRESIDENTE

**Ofício n° CM-598/2022**

**Assunto: Presta informações (Requerimento n° 962/2022)**

**Senhor Presidente,**

Em resposta ao Requerimento n° 962/2022, de autoria da n. Vereadora Maria Aparecida S. G. Mateus, vimos por meio deste encaminhar as informações prestadas pelo Departamento de Fiscalização.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.

  
**ANDRÉ KOZAN LEMOS**  
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.**

**CLAUDINEI MILLAN PESSOA**

**DD. Presidente à Câmara Municipal**

**NESTA**

**vcp./**

📍 Avenida José Bonifácio, 1437, Centro  
Cep: 17900-000, Dracena/SP  
📞 18 3821.8000

🌐 [WWW.DRACENA.SP.GOV.BR](http://WWW.DRACENA.SP.GOV.BR)



Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ KOZAN LEMOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://dracena.1doc.com.br/verificacao/8504-5395-EDA9-5803> e informe o código 8504-5395-EDA9-5803



**CNPJ: 44.880.060/0001-11**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



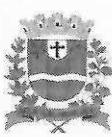
Código para verificação: 8504-5395-EDA9-5803

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ANDRE KOZAN LEMOS (CPF 271.XXX.XXX-83) em 15/12/2022 07:48:40 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://dracena.1doc.com.br/verificacao/8504-5395-EDA9-5803>



## RESPOSTA AO REQUERIMENTO N° 962/2022

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através deste encaminhar os esclarecimentos, tempestivamente, conforme pedido de informação referente ao Requerimento nº 962, de 2022, Protocolo 4473, de autoria da Vereadora – Maria Aparecida da Silva Gasques Mateus.

Em 09/07/2001 houve a integração do Município de Dracena ao Sistema Nacional de Trânsito, Municipalização, assim compete agora ao órgão executivos municipais de trânsito (SECRETARIA DE OBRAS, INFRA - ESTRUTURA URBANA E ASSUNTOS VIÁRIOS, nome de outrora na integração) a exercer 21 (vinte e uma) atribuições, pois preenchidos os requisitos para integração do município ao Sistema Nacional de Trânsito, ele assume a responsabilidade pelo planejamento, projeto, operação e fiscalização, tanto no perímetro urbano quanto nas estradas municipais. A Prefeitura passa a desempenhar tarefas de sinalização, fiscalização, aplicação de penalidades e educação para o trânsito.

Vejamos o que dispõe a legislação: - De acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Art. 26 capítulo III, das Normas Gerais de Circulação e Conduta, os usuários das vias terrestres devem:

I - abster-se de todo ato que possa constituir perigo ou obstáculo para o trânsito de veículos, de pessoas ou de animais, ou ainda causar danos a propriedades públicas ou privadas;

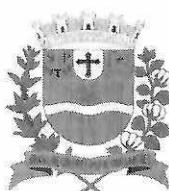
II - abster-se de obstruir o trânsito ou torná-lo perigoso, atirando, depositando ou abandonando na via objetos ou substâncias, ou nela criando qualquer outro obstáculo.

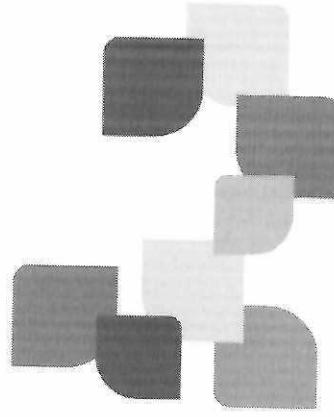
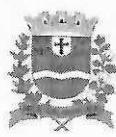
Art. 246. Deixar de sinalizar qualquer obstáculo à livre circulação, à segurança de veículo e pedestres, tanto no leito da via terrestre como na calçada, ou obstruir a via indevidamente:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa, agravada em até cinco vezes, a critério da autoridade de trânsito, conforme o risco à segurança.

Parágrafo único. A penalidade será aplicada à pessoa física ou jurídica responsável pela obstrução, devendo a autoridade com circunscrição sobre a via providenciar a sinalização de emergência, às expensas do responsável, ou, se possível, promover a desobstrução.





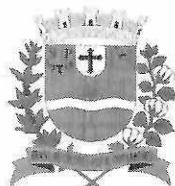
Lembrando, também, que toda sinalização privativa deverá ser realizada pela secretaria com circunscrição sobre a via dentro da respectiva regulamentação legalidade

De acordo com a **RESOLUÇÃO 302 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008**:

**Art. 6º.** Fica vedado destinar parte da via para estacionamento privativo de qualquer veículo em situações de uso não previstas nesta Resolução.

Ou seja, somente pode se configurar estacionamento privativo, se o órgão competente assim o definir, baseado nas hipóteses previstas nessa lei, que incluem ambulâncias, viaturas, idosos, deficientes etc..

Assim deverá ser remetida a **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E ASSUNTOS VIÁRIOS** para providências.





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1A38-DAF7-AB26-7112

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARIELE MARQUES MAZZO (CPF 331.XXX.XXX-40) em 13/12/2022 17:05:35 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC DIGITALSIGN RFB G2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://dracena.1doc.com.br/verificacao/1A38-DAF7-AB26-7112>